

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

CS BRASIL FROTAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-140, por seu representante infra-assinado, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**, nos termos do item 8.1. do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Pregão tem o seguinte objeto a *“Registro de Preços para eventual e futura locação de veículos para o atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde e municípios consorciados”*.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, tem interesse em participar do certame. Todavia, ao consultar o Edital, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados, conforme será demonstrado a seguir:

I. PRAZO DE ENTREGA. INSUFICIÊNCIA.

O edital fixa o seguinte prazo para entrega dos veículos:

“8.3.1. Início da execução do objeto: A entrega dos veículos deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil pelo contratado”.

“Os veículos deverão ser entregues, não ultrapassando o limite de 30 (trinta) dias corridos, contados da retirada da(s) respectiva(s) Autorização de Fornecimento”.

“3.1. A CONTRATADA deverá entregar os veículos, na sede da Contratante, situada à Rua Centauro, nº 241, no Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil pelo contratado”.

Primeiramente, cabe destacar que o presente Pregão objetiva a formação de Registro de Preços destarte, é incontroverso que o sistema de registro de preços representa apenas expectativa de contratação e não assegura de forma antecipada às contratadas a quantidade exata de veículos que será demandada.



Além disso, somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivada a negociação, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação.

Com efeito, além do órgão responsável pela licitação não ser obrigado a realizar a contratação, não se pode olvidar que existe a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, situação que torna temerária a aquisição dos veículos antes da formalização do contrato entre as partes, já que não existe qualquer garantia em relação à contratação.

Feitas tais considerações, o fato é que para fornecimento de **veículos zero km**, conforme exigido no instrumento convocatório, a Contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras e dos procedimentos finais de preparação dos veículos, que abrangem a instalação de implementos complexos, regularização de documentos, emplacamento, além do traslado até os locais de entrega. Tais procedimentos demandam tempo considerável e podem afetar diretamente o prazo final para mobilização da totalidade dos veículos ao contrato, de apenas 30 dias.

Importante registrar que os veículos dependem de procedimentos de adaptação e preparação antes de serem mobilizados ao CIAS, razão pela qual torna-se necessário o ajuste do edital para determinar que o prazo de execução do contrato será de, no mínimo, 90 dias, o que se requer desde já.

Fato é que o edital deve estabelecer condições que ampliem as opções de fornecimento, sem exigências exorbitantes que restringem a participação de um maior número de licitantes.

Inequivocamente é certo que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Com efeito, o edital não pode conter regras que restringem a participação, senão veja:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado). (grifo nosso)

“Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.” Processo n.º 019.373/2004-0, Acórdão n.º 1580/2005, Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos:



“Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)

Assim, é importante que as condições para entrega do objeto sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Ante o exposto, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital para:

- a. Fixar prazo de entrega dos veículos **em 90 dias após o recebimento da ordem de serviço**, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada.
- b. Determinar que a Ordem de Serviço será encaminhada após a formalização do Contrato pelas partes.

II. DO REAJUSTE.

O edital traz regra omissa acerca do reajustamento dos preços, estando em dissonância com a Lei.

Com efeito, é certo que a ausência de indicação da data do orçamento estimado **configura clara ilegalidade e abre margem para discricionariedade por parte do CIAS**, vez que condiciona o reajuste à critério subjetivo da Contratante, o que não pode prevalecer sob pena de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório.

O Edital deve prever regras claras e objetivas para contratação, de modo a afastar eventuais subjetividades e discricionariedade na interpretação de suas regras, consagrando-se a garantia à moralidade, competitividade, isonomia, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

Isso porque, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, **o reajustamento dos preços independe de solicitação e deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação**, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º, da Lei 14.133/2021.



“§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.”

Ademais, em razão da importância deste mecanismo de atualização financeira, o reajustamento de preços está em entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, conforme se depreende da leitura do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

De natureza cogente, tais requisitos deverão ser observados sob pena de ilegalidade, evitando, assim, eventuais prejuízos a participação dos licitantes interessados.

Outrossim, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Neste contexto, considerando que todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, é imprescindível que o edital em referência indique expressamente que o reajuste será concedido independentemente de solicitação a partir da anualidade da **data base do orçamento estimado**.

Diante do exposto, para adequar o edital à legislação vigente, se requer que seja **indicada expressamente a data do orçamento estimado** que será adotada como base para aplicação do reajuste dos preços contratuais.

III. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDO. CONDIÇÃO RESTRITIVA. ILEGALIDADE.

Como é sabido, para obtenção do menor preço para Administração e fornecimento de serviços com qualidade e eficiência torna-se imprescindível a fixação de regras que garantam a ampla competitividade e participação do maior número de licitantes no certame, **sendo vedada a inclusão de condições restritivas**.

Não obstante, o presente Edital apresenta condições na fase habilitação que limitam a competitividade através da restrição à participação no procedimento licitatório, impossibilitando, assim, a busca pelo melhor preço por parte da Administração Pública, em ofensa à legislação vigente e princípios aplicados ao tema. Senão vejamos:

“11.6.9. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similar(es) com o(s) item(ns) 17 e 18 arrematado(s), mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



11.6.10. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Do ponto de vista técnico, a parcela de maior relevância é a locação do veículo furgão tipo ambulância (itens 17 e 18), devido à natureza do serviço em que esses veículos serão destinados, sendo esse o serviço móvel de urgência e emergência do SAMU Macro Centro. Como a prestação desse serviço ocorre de forma ininterrupta e contínua, a falta de ambulâncias comprometeria diretamente no serviço assistencial prestado, podendo ocasionar, até mesmo, a paralização da sua oferta.

Diante do exposto, será exigida a apresentação de experiência da empresa na prestação de serviço de locação de ambulância de, no mínimo, 40% do quantitativo total desse item solicitado neste processo, ou seja, 32 ambulâncias. Esse corresponde ao quantitativo mínimo que a administração prevê contratualizar. Isso garantirá que a empresa possui capacidade operacional de atender às metas de produtividade exigidas”.

Logo, nota-se que especificamente para comprovação de capacidade técnica o edital exige a apresentação de atestado que demonstre que a licitante está apta a realizar do objeto de maior relevância, qual seja, veículo furgão tipo ambulância (itens 17 e 18), em “40% do quantitativo total desse item solicitado neste processo, ou seja, 32 ambulâncias”.

Ocorre que a exigência de comprovação de característica específica e qualidade configura condição restritiva, vedada por lei, pois comprometerá, restringirá ou frustrará o caráter competitivo do certame.

Oportuno dizer que a inclusão das referidas exigências, restritivas, nesta fase do processo licitatório certamente afastará possíveis interessados que, embora estejam em condições de atender ao interesse público e possuam expertise na execução do objeto primordial licitado (locação de veículos), terão sua participação cerceada em alguns itens pela imposição de exigência abusiva para comprovação de capacidade técnica com característica específica.

É imprescindível que o edital contenha regras em consonância com a legislação vigente e princípios norteadores do processo licitatório a fim de garantir a ampliação da disputa, logo, para a aferição de capacidade técnica é extremamente razoável e suficiente que a exigência dos atestados técnicos relacionados ao objeto seja realizada de forma similar e não com características específicas.

Frise-se, para contratação de serviços de locação de veículos, a exigência de atestado de capacidade técnica comprovando prévia experiência na locação de ambulâncias é desnecessária e ilegal, haja vista que limitará a participação no certame à número limitado de licitantes, ferindo frontalmente os princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, impossibilitando, por consequência, a ampla participação de interessados e, ao final, afastando o procedimento licitatório de sua real finalidade que é a obtenção da condição mais vantajosa à Contratante.

Evidente o caráter restritivo do edital no tocante à condição de habilitação técnica exigida descrita acima.

Acrescente-se ainda que, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, devem ser assegurados nos processos licitatórios para contratação de serviços condições de igualdade



de condições a todos os concorrentes, sem exigências restritivas, sendo permitidas apenas exigências de qualificação técnicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Referida prática, que limita a participação dos licitantes, é absolutamente vedada, conforme entendimento dos Tribunais Pátrios manifestado nos julgados cujos trechos seguem transcritos, *in verbis*:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.” (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado.)

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos:

*“Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. **Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra.** (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)*

Não há dúvidas que as empresas que tenham experiência na locação de veículos em geral, com gestão de frota, terão condições técnicas e expertise para cumprimento de suas obrigações contratuais, devendo, portanto, ser permitida a apresentação de atestados de locação de veículos em geral para comprovação da capacidade técnica de todos os itens.

Diante do exposto, para sanar a ilegalidade apontada se requer a retificação do Edital para:

- a. **Excluir** a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica com característica e qualidade específicas (32 veículos furgão tipo ambulância).
- b. Aceitar atestados de capacidade técnica de locação de veículos da categoria **vans adaptadas** em substituição furgões tipo ambulâncias, a fim de demonstrar a atuação da licitante no ramo do objeto (locação de veículos).
- c. Aceitar atestados de capacidade técnica de locação de veículos em geral que comprove a experiência da empresa em 40% do quantitativo total (*pick-up, hatch, minivan, SUV, sedan*).



IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para o r. CIAS, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.

Sem prejuízo do acima exposto, requer seja observado o prazo estipulado no item 3.3. do Edital para decisão sobre a impugnação ora apresentada.

São Paulo, 03 de março de 2025.

CS BRASIL FROTAS S.A.

Contato: Eduardo Sousa Botelho

Telefone de Contato: (11) 2377 8068





1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MOGI DAS CRUZES - SP
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DANIEL RAMELLA MUNHOZ



LIVRO 1194 PÁGINA 206

Protocolo: 1304/2025

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL FROTAS S.A.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no dia vinte e dois (22) do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: **CS BRASIL FROTAS S.A.**, com sede nesta cidade, na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.595.780/0001-16, **por si e por suas filiais CNPJ's-raiz 27.595.780**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.586.786, neste ato representada por seus Diretores GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO MOSCATELLI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 33.546.713 SSP/SP, CPF/MF 353.651.228-36, e PEDRO ROQUE DE PINHO DE ALMEIDA, português, casado, administrador de empresas, RG 59.404.306-2-SSP/SP, CPF/ME 232.942.528-70, ambos com endereço comercial nesta cidade no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/ME 073.900.288-07; **EDUARDO SOUSA BOTELHO**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de produção, RG MG 7107186-SSP/MG, CPF/ME 085.936.996-00; **CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, RG 15.615.684-SSP/MG, CPF/ME 126.010.516-47; **ROBISON DE OLIVEIRA TOMTSKI**, brasileiro, casado, contador, RG 47.196.325-2-SSP/SP, CPF/ME 388.952.598-90; e **DENIS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, coordenador de operações, RG 44.027.371-7-SSP/SP, CPF/ME 315.742.918-31, com endereço comercial nesta cidade, no mesmo acima citado, a qual confere poderes especiais, **agindo isoladamente**, para: (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas, municipal, distrital, estadual, federal, podendo, os ditos procuradores e/ou credenciados, firmar propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões e sessões de licitação, requerer e ter vista dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. **O presente instrumento é válido por 1 (um) ano, sendo vedado seu substabelecimento.** Certidões de Indisponibilidade sob hash: h2yvfmt5f-Cs Brasil Frotas S.a.; e3xs59wuuc-Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli; ayazbo0qwq-Pedro Roque de Pinho de Almeida. Paga esta à Tabelião R\$ 470,74, ao Estado R\$45,77, ao Secretaria da Fazenda R\$66,90, ao Município R\$14,10, ao Ministério Público R\$11,30, ao Registro Civil R\$12,39, ao Tribunal de Justiça R\$16,15, a Santa Casa R\$2,35 - Totalizando R\$ 639,70, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, substituto que a escrevi, dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO MOSCATELLI === PEDRO ROQUE DE PINHO DE ALMEIDA. (selos pagos por verba), Traslada em seguida. Eu, substituto, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em teste

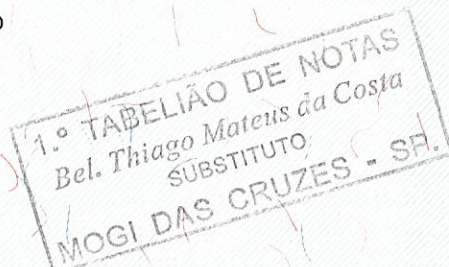
Da verdade

Thiago Mateus da Costa – substituto



Selo Digital:

1121931PR000000015587825C





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1612001490

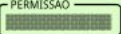


DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG7107186 SSP MG

CPF
085.936.996-00

DATA NASCIMENTO
29/07/1988

FILIAÇÃO
VICENTE BOTELHO SOBRINHO
IZILDETE MARIA DE SOUSA BOT
ELHO

PERMISSÃO


ACC


CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04098210711

VALIDADE
27/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
09/05/2007

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
30/04/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16284596078
SP898741220

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

JUCESP
17 02 22

CS BRASIL FROTAS LTDA.
CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-16
NIRE 35.230.535.746

**44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

Pelo presente instrumento particular,

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A., com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300559631, neste ato representada por seus Diretores, Srs. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e Anselmo Tolentino Soares Junior, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900;

Única sócia da **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP registrado sob NIRE 35230535746, doravante denominada apenas "Sociedade", resolve transformar o tipo societário da Sociedade, nos seguintes termos:

I. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

1.1. A única sócia da Sociedade decide aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, em conformidade com o disposto no Artigo 1.113 e seguintes do Código Civil e no Artigo 220 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), permanecendo a Sociedade, sob o novo tipo societário, com os mesmos direitos, obrigações, responsabilidades, ativos e passivos sociais.

1.2. A única sócia decide alterar a denominação social da Sociedade, que passa a ser **CS BRASIL FROTAS S.A.**, a qual reger-se-á pela Lei das S.A. e demais dispositivos aplicáveis, doravante denominada simplesmente "Companhia".

1.3. Em razão da transformação ora deliberada, a totalidade das 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentas e vinte e duas mil e duzentas e uma) de quotas que compõem o capital social da Companhia, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentos e vinte e dois mil e duzentos e um reais), totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, **CS BRASIL PARTICIPAÇÕES**



DUCEAP
17 02 22

E LOCAÇÕES S.A., acima qualificada, são convertidas em 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentas e vinte e duas mil e duzentas e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R\$ 1,00 (um real) para cada ação, totalizando R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentos e vinte e dois mil e duzentos e um reais). O respectivo boletim de subscrição integra este instrumento como **Anexo I**, documento este que se equipara à declaração completa de acionista.

1.4. A acionista decide, sem quaisquer reservas, aprovar o Estatuto Social da Companhia na forma do **Anexo II**, o qual rubricado e assinado pela mesa, integra a presente Ata para todos os efeitos.

1.5. Ficam eleitos como Diretores da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, os Srs. (i) **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e (ii) **Anselmo Tolentino Soares Junior**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900.

Os membros Diretoria, eleitos neste ato, tomam posse nos seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, cujas cópias seguem no **Anexo III** do presente ato, na forma da legislação aplicável.

1.6. Fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

1.7. Não instalar o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei 6.404/76.

1.8. As filiais da Sociedade, abaixo listadas, continuaram a exercer suas atividades nos respectivos endereços, sem solução de continuidade:

SÃO PAULO – SP Rua Julia Santos Paiva Rio, nº 166, sala 02, Bairro Vila Santana, São Paulo – SP, CEP 04679-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0002-05 – NIRE 35905320441)	GUARAREMA – SP Rua Dr. Falcão, nº 606, sala 02, Bairro Centro, Guararema – SP, CEP 08900-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0003-88 -NIRE 35905320459)
SÃO PAULO – SP Rua Eugenio de Freitas, nº 454, sala 02, lote A, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02060-000. (CNPJ/ME27.595.780/0004-69 - NIRE 35905321030)	NATAL – RN Avenida Bernardo Vieira, nº 813, Bairro Quintas, Natal – RN, CEP 59035-015. (CNPJ/ME 27.595.780/0005-40 – NIRE 24900298774)
SÃO JOSÉ – SC Avenida Josué di Bernardi, nº 14, sala 02, Bairro Campinas, São José – SC, CEP 88101-200. (CNPJ/ME 27.595.780/0006.20 - NIRE 42901164652)	GOIÂNIA - GO Rua João Alves de Queiroz, 670, sala 02, Chácara Retiro, Goiânia – GO, CEP 74665-832. (CNPJ/ME 27.595.780/0007-01- NIRE 52900946442)



DUCESP
17 02 22

ANANINDEUA – PA Rodovia BR 316, s/n, km 5, galpão 13, sala CS Brasil 2, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67015-220 (CNPJ/ME 27.595.780/0008-92 - NIRE 15900462984)	VÁRZEA GRANDE – MT Rodovia dos Imigrantes, s/n, sala 02, km 24, Bairro Jeanne, Várzea Grande – MT, CEP 78132-400. (CNPJ/ME 27.595.780/0009-73 - NIRE 51900449120)
RECIFE – PE Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 1208, Edif. One Way, Núcleo Emp., Bairro Casa Amarela, Recife - PE, CEP 52051-305. (CNPJ/ME 27.595.780/0010-07 – NIRE 26900732581)	CONTAGEM – MG Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1139, sala 2, Bairro Cinco, Contagem – MG, CEP 32010-010. (CNPJ/ME 27.595.780/0011-98 - NIRE 31902560811)
PORTO ALEGRE – RS Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 113, Bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre - RS – CEP 910302-70 (CNPJ/ME 27.595.780/0012-79 - NIRE 43901905874)	TERESINA – PI Rua Guaporé, nº 2074, sala 02, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64007-050. (CNPJ/ME 27.595.780/0013-50 - NIRE 22900203313)
BELO HORIZONTE – MG Avenida Barão Homem de Melo, nº 2781, loja 3, sala 5, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30494-085. (CNPJ/ME 27.595.780/0014-30 - NIRE 31902565198)	CURITIBA - PR Rua Professora Joanita Barnett Passos, nº 523, Bairro Boqueirão, Curitiba – PR, CEP 81730-390 (CNPJ/ME 27.595.780/0015-11 - NIRE 41901692755)
SALVADOR - BA Rodovia BA 526, nº 2091, galpão 12, bairro Cassange, Salvador – BA, CEP 41505-220. (CNPJ/ME 27.595.780/0016-00 - NIRE 29901255500)	CAMPINAS – SP Avenida Barão de Itapura, 2447, 2473, sala 01, Jardim Guanabara, Campinas – SP, CEP 13073-300. (CNPJ/ME 27.595.780/0017-83 - NIRE 35905646273)
FORTALEZA - CE Rua Maximiano Barreto, 33, sala 02, Bairro Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60842-160. (CNPJ/ME 27.595.780/0018-64 - NIRE 23900649835)	VITORIA – ES Avenida Fernando Ferrari, 2727, sala 01, Segurança do Lar, Vitória – ES, CEP 29072-340. (CNPJ/ME 27.595.780/001945 - NIRE 32900603620)
BRASÍLIA – DF Setor Scia, s/n, quadra 8, conjunto 11, Lote 21, Zona Industrial (Guara), Brasília - DF, CEP 71250-725. (CNPJ/ME 27.595.780/0020-89 - NIRE 53900390615)	UBERLÂNDIA – MG Rua Paris, 1527, Bairro Tibery, Uberlândia – MG, CEP 38405-082. (CNPJ/ME 27.595.780/0021-60 - NIRE 31902691151)
RECIFE - PE Avenida Marechal Mascarenhas Moraes, 2080, sala B, Bairro Imbiribeira, Recife – PE, CEP 51180-001. (CNPJ/ME 27.595.780/0022-40 - NIRE 26900781973)	PALMAS – TO Quadra ASR SE 85 Alameda 3, s/n, Quadra 04, Lote 13, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77023122 (CNPJ/ME 27.595.780/0023-21 - NIRE 17900177327)
JOÃO PESSOA – PB Avenida Liberdade, 3580, galpão 2, bloco B, sala 01, Centro, Bayeux - PB, CEP 58110-160 (CNPJ/ME 27.595.780/0024-02 – NIRE 25900440351)	RIO DE JANEIRO – RJ Avenida Brasil, 8191, sala 01, Ramos, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21030-000 (CNPJ/ME 27.595.780/0025-93 – NIRE 33901559731)
CAMPO GRANDE – MS Avenida Eduardo Elias Zahran, 2871, sala 01, Vila Antonio Vendas, Campo Grande – MS, CEP 79003-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0026-74 - NIRE 54920043679)	UBERABA – MG Avenida Tenente Coronel Bento Ferreira, 160, Bairro Mercês, Uberaba – MG, CEP 38060-240. (CNPJ/ME 27.595.780/0027-55 - NIRE 31920010003)
PORTO VELHO – RO Avenida Lauro Sodré, 1108, sala 06, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-284. (CNPJ/ME 27.595.780/0028-36 - NIRE 11900292201)	NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SE Rodovia BR 101, s/n, km 92, sala 03, Bairro Palestina, Nossa Senhora do Socorro- SE, CEP 49160-00. (CNPJ/ME 27.595.780/0029-17- NIRE 28900292206)



JUCESP
17 02 22

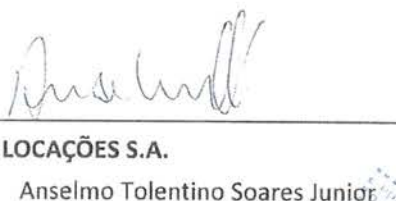
FEIRA DE SANTANA- BA Rodovia BR 324, s/n, Bairro Humildes, Feira de Santana- BA, CEP 44135-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0030-50 - NIRE 29902016746)	MANAUS- AM Avenida Torquato Tapajós, 6464, sala 2, Bairro Flores, Manaus - AM, CEP 69058-830 (CNPJ/ME 27.595.780/0031-31 - 13920007318)
VÁRZEA GRANDE – MT Avenida Carmindo de Campos, 2347, sala 1ª, Jardim Paulista, Várzea Grande – MT, CEP 78065-310 (CNPJ/ME 27.595.780/0032-12 – NIRE 51920019791)	

Este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi das Cruzes - SP, 07 de dezembro de 2021.

Sócia/Acionista:

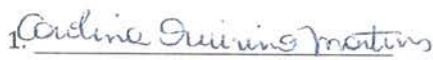

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.
João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho


Anselmo Tolentino Soares Junior

Visto do Advogado:


Maria-Lúcia de Araújo
OAB/SP 189.868

Testemunhas:

1. 
Carolina Quirino Martins
RG 48.688.678-5 – SSP/SP
CPF/ME 401.643.568-43

2. 
Vânia de Siqueira
RG 10.355.510 – SSP/SP
CPF/ME 063.831.188-89



JUCESP
17 02 22

ANEXO I À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CS BRASIL FROTAS S.A.
CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-16
NIRE (em organização)

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A., com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300559631.

AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS	TOTAL DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO	VALOR INTEGRALIZADO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
1.378.222.201	0	1.378.222.201	R\$1.378.222.201,00	Em razão da transformação do tipo societário da Companhia de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, conforme o Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade por Ações, as 1.378.222.201 quotas de titularidade do subscritor na Companhia, integralizadas em moeda corrente nacional em atos societários anteriores à transformação, são convertidas em 1.378.222.201 ações de emissão da Companhia.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.

Subscritora:


CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.
João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho


Anselmo Tolentino Soares Junior



DUCESP
17 02 22

**ANEXO II À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

CS BRASIL FROTAS S.A.
CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-16
NIRE (em organização)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade por ações denomina-se **CS BRASIL FROTAS S.A.**, e reger-se-á pelos termos do presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A Companhia tem sede e foro na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula 3ª - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

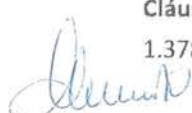
Cláusula 4ª - A Companhia tem por objeto social a locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, com ou sem condutor, e a prestação dos serviços de gerenciamento e gestão de frota, podendo ainda, participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentos e vinte e dois mil e




Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868

DUCEAP
17 02 20

duzentos e um reais), dividido em 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil e duzentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo do lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá, por deliberação e de acordo com o plano aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Cláusula 6ª - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral.

Cláusula 7ª - A propriedade das ações da Companhia presumir-se-á pela anotação nos livros societários competentes, sendo que a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento dos acionistas, dos quais poderão ser cobrados os respectivos custos, sendo sempre assinados na forma prevista na Cláusula 20 abaixo.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 8ª - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo único - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Cláusula 9ª - A Assembleia será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria da Companhia, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Cláusula 10 - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações nas Assembleias Gerais.

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



7

DUCESP
17 02 22

Cláusula 11 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições definidas na Lei das Sociedades por Ações:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros da diretoria;
- c) fixar a remuneração global anual da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) reformar este Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- g) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, ainda que intercalares ou intermediários;
- h) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a aquisição de ações pela própria Companhia, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 6ª acima;
- i) deliberar sobre emissão de quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo debentures, notas promissórias, notas comerciais e/ou quaisquer títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídos às ações ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- j) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- k) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

Cláusula 12 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos de ordem do dia, constantes do respectivo anúncio de convocação.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



JUCESP
17 02 22

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 13 - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei aplicável e de acordo com este Estatuto Social.

Cláusula 14 - Os membros eleitos para a Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus substitutos.

Cláusula 15 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, ambos diretores sem designação específica.

Parágrafo Único - O prazo de mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Diretores inicia-se com a posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Cláusula 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, observado o quórum de instalação necessário para atingir essa maioria.

Parágrafo Único - As convocações das reuniões da Diretoria indicarão a ordem do dia e poderão ser feitas por qualquer Diretor ou acionista.

Cláusula 17 - Ocorrendo vaga, por morte, impedimento definitivo ou destituição, a Assembleia Geral, se não preferir deixar vago o cargo, elegerá um novo Diretor para exercer as funções do Diretor falecido, impedido ou destituído, durante o tempo restante do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, suas funções serão exercidas por outro Diretor, até que novo Diretor seja eleito para ocupar o cargo.

Cláusula 18 - Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, bem como assegurar a gestão permanente dos negócios sociais, dar execução ao objeto social e resolver os assuntos atinentes a esses aspectos, cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembleia Geral.

Cláusula 19 - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



JUCESP
17 02 22

- (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (ii) de um procurador regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração.

Cláusula 20 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto e, salvo as destinadas à atuação em juízo, deverão ter prazo de validade determinado.

Cláusula 21 - Os Diretores receberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

Cláusula 22 - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral, excetuando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, coligadas ou associadas.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 23 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberará sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros presentes e das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Cláusula 24 - O exercício social coincidirá com o ano calendário. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



JUCESP
17 02 22

por Ações e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. O lucro, se então verificado, após as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhe for dada por deliberação da Assembleia Geral.

Cláusula 25 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, as quais serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável.

§ 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório de que trata o § 4º desta cláusula 11. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§ 3º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **b)** uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; **c)** uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no § 4º desta cláusula; **d)** a Companhia poderá manter reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão de suas atividades e de suas controladas; e **e)** o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme deliberação dos acionistas.

§ 4º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, observado o disposto na § 3º, acima. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



DUCESP
17 02 22

ANEXO III À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

TERMO DE POSSE

Em 07 de dezembro de 2021, na sede da **CS BRASIL FROTAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16 ("Companhia"), compareceu o Sr. **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900 e tomou posse do cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito no Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade Anônima celebrada na presente data, para um mandato de 3 (três) anos.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei que:

- I. não está impedido por lei a exercer o cargo de administrador da Companhia;
- II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- II. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
- III. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.


JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO



DUCESP
17 02 22

ANEXO III À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

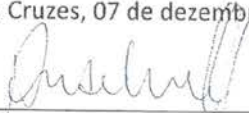
TERMO DE POSSE

Em 07 de dezembro de 2021, na sede da **CS BRASIL FROTAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16 ("Companhia"), compareceu o Sr. **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900 e tomou posse do cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito no Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade Anônima celebrada na presente data, para um mandato de 3 (três) anos.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei que:

- I. não está impedido por lei a exercer o cargo de administrador da Companhia;
- II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- II. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
- III. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.


ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR

